



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2443 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviço

Direito aplicável: alínea e) do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art. 19 do Regulamento do CACCL

Pedido do Consumidor: Correção de facturas, pagamento de facturas , desbloqueamento , restabelecimento do serviço com outra empresa, etc Indemnização no valor de 5000euros.

SENTENÇA Nº 451 / 2023

Aos 31 dias de Outubro de 2023, pelas 16h:45m, nas suas instalações, sitas na Rua dos Douradores, 108, 3.º, em Lisboa, reuniu, sob a presidência da Juiz Árbitro, Doutora Daniela Mirante, assessorado pela Técnica Administrativa Manuela Martins, o Tribunal Arbitral do CACCL, com vista à resolução do litígio emergente reclamação, com as seguintes partes:

RECLAMANTE: ---, devidamente identificada nos autos, ausente;

RECLAMADA: – ---, devidamente identificada nos autos; representada pela ilustre mandatária ---, advogada, Dra. Alexandra Neves, advogada estagiária com a cédula nº - -- e ----, testemunha, com intervenção, via *Zoom*.

Aberta a audiência, constatou-se estar somente presente a Reclamada e a testemunha.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Uma vez que a Reclamante estava regularmente notificada e que não se fez representar foi proferida a seguinte decisão: “Por se verificar uma inutilidade superveniente da lide, julga-se extinta a presente instância arbitral, nos termos do disposto na alínea e) do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art. 19 do Regulamento do CACCL.”

A Juiz Árbitro,

Elionora dos Santos